



Câmara Municipal de Vereadores de **Ernestina - RS**

Estado do Rio Grande do Sul



Mensagem nº 001/2023 de 01 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara submete à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Altera a redação do Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.437/2016 de 19 de julho de 2016 que “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.””.

JUSTIFICATIVA:

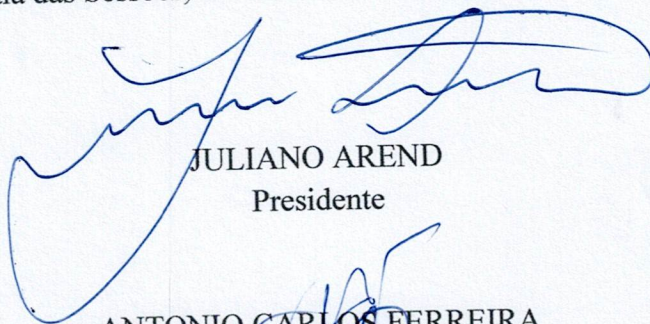
Justificamos tal proposta, pois, a partir do final de 2022 os servidores do Poder Executivo Municipal, contratados temporariamente passaram a fazer jus ao recebimento do vale alimentação e, pelo princípio da isonomia entre os servidores dos Poderes Municipais, apresenta-se o Projeto de Lei em tela, visando instituir o pagamento aos servidores contratados temporariamente no Poder Legislativo.

Cumprе salientar que o auxílio alimentação possui caráter indenizatório, sendo excluído da contabilização do índice de pessoal para efeitos de gestão fiscal.

Faz-se necessário informar que não haverá impacto orçamentário/financeiro, uma vez que os servidores contratados substituem temporariamente um servidor efetivo deste ente, o qual fazia jus ao recebimento quando no exercício.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2023.



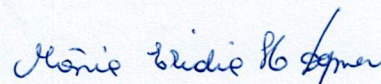
JULIANO AREND
Presidente



ANTONIO CARLOS FERREIRA
1º Secretário

CRISTIAN BAUMGRATZ
2º Secretário

Protocolo nº.....002.123



Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral



Câmara Municipal de Vereadores de
Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 01/2023

Altera a redação do Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.437/2016 de 19 de julho de 2016 que “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

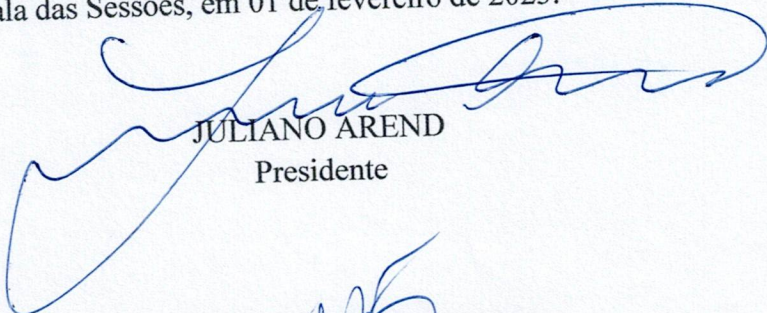
Art. 1º - A redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.437/2016 de 19.07.2016, passa a ser a seguinte:

“Art. 1º

Parágrafo único: O vale alimentação de que trata essa Lei destina-se aos servidores detentores de cargos efetivos, celetistas, cargos em comissão e contratados temporariamente que efetivamente estiverem no exercício da função ou cargo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2023.


JULIANO AREND
Presidente


ANTONIO CARLOS FERREIRA
1º Secretário

CRISTIAN BAUMGRATZ
2º Secretário